



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.19.293 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos do Decreto n. 17.577, de 21 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

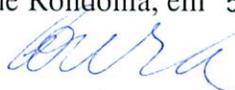
Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o artigo 2º do Decreto n. 17.577, de 21 de fevereiro de 2013:

“Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 21 de fevereiro de 2013.” (NR)

Art. 2º. As disposições do Decreto n. 17.577, de 21 de fevereiro de 2013, aplicam-se aos processos em trâmite, pendentes de decisão definitiva e aos Termos de Acordo firmados após sua publicação, os quais surtirão efeitos a partir daquela data.

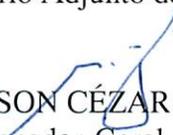
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2014, 126º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador


GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças


WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças


WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual